

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 778/2014

Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária em vias públicas Municipais e dá outras providências.

JOÃO CARLOS HICKMANN, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária, constituindo na pavimentação de vias urbanas oficiais do Município, através da iniciativa direta dos moradores.

Parágrafo único: Entende-se por pavimentação comunitária citada no caput deste artigo, pavimentações de calçamento ou pavimentação asfáltica, de iniciativa particular dos proprietários de imóveis localizados em vias públicas em que o Município poderá participar com subsídios à execução da obra.

- Art. 2º O programa autorizado por esta lei acarretará à empresa executora todo o ônus da obra, que deverá ser executada observados os critérios determinados pelo Executivo através de planilha efetuada pelo Setor de Engenharia, bem como, da cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação a possíveis questões ligadas à falta ou mora de pagamento pelos proprietários de imóveis beneficiados com a obra.
- Art. 3º Os proprietários interessados na pavimentação, na forma estabelecida nesta Lei, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;
 - b) Ata de reunião dos proprietários, assinado por todos, onde foi decidida a pavimentação da rua;
 - c) Planilha orçamentária do custo da obra;
 - d) Mapa e metragem da rua a ser pavimentada.

Parágrafo único: A planilha de custo da obra será analisada pelo setor competente, designado pelo Prefeito, que irá emitir parecer sobre a compatibilidade dos custos da obra com os preços praticados no mercado.

- Art. 4º O município participará do Programa de Pavimentação Comunitária da seguinte forma:
 - Análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
 - II) Serviços de máquinas para preparação da cancha que irá receber a pavimentação;
 - III) Aquisição de materiais, tais como, pedra ciclope, pedra brita, terra, meio fio, cascalho e outros materiais a serem utilizados diretamente na obra;
 - IV) Fiscalização da realização das obras em parceria com os aderentes;

flet

Av. Tiradentes, 1090 - Tiradentes do Sul, RS - CEP- 98680-000 Fone - $0xx55\ 3617\ 3034\ R.20$ e Fax - $0xx55\ 3522\ 1516$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

- V) O recebimento provisório da obra no seu término e definitivamente após transcorrido um ano da entrega da obra.
- § 1º A participação do Município na obra estará limitada, nos termos desta Lei, ao limite máximo de 40% do custo total da obra e a existência de recursos financeiros e orçamentários, baseado em planilha de custos homologado pelo Município.
- § 2º O pagamento do valor de participação do Município poderá ser pago diretamente à empresa executora da obra, mediante emissão de nota fiscal e cópia do contrato firmado entre a empresa executora e os proprietários ou em materiais a serem adquiridos diretamente pelo Município e disponibilizados à empresa executora.
- § 3º No caso da aquisição de materiais ou serviços, as compras deverão obedecer a Lei 8.666/93 e alterações.
- § 4º A participação da Prefeitura no programa de Pavimentação Comunitária dependerá de existência de recursos orçamentários e financeiros.
- §5º Os serviços de máquinas do inciso II deste artigo não compõem a base de cálcu-

Art. 5º Caberá a executora da obra:

Executar as obras de acordo com o projeto e especificações acordadas e

Submeter-se à fiscalização do Município, correndo por sua conta, toda e 11) qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e a recomposição dos serviços porventura executados erroneamente; 111)

Receber do Município os materiais definidos e acordados; IV)

Cumprir prazos estabelecidos nos contratos; V)

- Responsabilizar-se pela cobrança dos valores pactuados com os morado-VI)
- Responsabilizar-se pela qualidade da obra durante 1 (um) ano, a contar da data da entrega parcial ao Município, arcando com os custos de quaisquer reparos nas bocas de lobo ou pavimento e nas imperfeições de qualquer natureza que surgirem neste período.

Art. 6º Caberá aos moradores:

- Arcar com os recursos necessários para pavimentação, definindo com clareza o nome da via, início e fim da pavimentação; 11)
- Adesão de todos os moradores da área a ser pavimentada ou que os moradores que aderirem se responsabilizem pelo valor do custo que couber aos 111)

Escolher empresa executora da obra e com ela assinar contrato; IV)

Pagar à empresa a parte pactuada, conforme rateio estabelecido pelos moradores, referente a materiais e mão-de-obra deduzido a parte paga pelo V)

Exercer a fiscalização sobre a execução da obra;

Responsabilizar-se pela construção do passeio público padrão no trajeto Pavimentado, de forma que, preferencialmente, os passeios tenham o mesmo acabamento.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000 Fone - 0xx55 3617 3034 R.20 e Fax - 0xx55 3522 1516

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 7º A empresa e os proprietários interessados na pavimentação, na forma desta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 8º A empresa executora se submeterá à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, sendo que, o recebimento da obra será dada pelo Município, após cumprimento das disposições constantes no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 9° Fica revogada a Lei Municipal n°423/2005.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul/RS, aos 30 de setembro de 2014.

João Carlos Hickmann Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

arios Adalberto Neumann ecretário de Administração

_

João Carlos Hickmann Prefeito do Município de Tiradentes do Sul-BS